



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Programa Adote uma Lixeira Comunitária no município de Embu das Artes – SP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Embu das Artes – SP, o programa Adote uma Lixeira Comunitária, no qual o Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras comunitárias nos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Art. 2º São objetivos do Programa Adote uma Lixeira Comunitária:

- I – preservar a limpeza;
- II – garantir bom estado de conservação dos logradouros públicos em geral;
- III – aumentar o número de lixeiras comunitárias na cidade;
- IV – incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;
- V – reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – estimular a parceria público-privada;
- VII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do município obedecerão às seguintes condições:

I – as lixeiras comunitárias poderão ser instaladas próximas ao estabelecimento do interessado, porém devem estar em conformidade com o Código de Posturas Municipais conforme a Lei nº 2.963 de 09 de junho de 2017.

II – estar em locais desimpedidos para o devido acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V – conter a inscrição “Programa Adote uma Lixeira Comunitária” com o número da Lei, conforme modelo anexo.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

§ 1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 100m (cem metros) entre uma lixeira e outra.

§ 2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partido político, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a estes.

Art. 4º Poderão ser afixados nas lixeiras, adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou da empresa privada e a inscrição "Adotamos esta Lixeira Comunitária" ou incentivos à correta destinação do lixo.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo do presente projeto de Lei é incentivar e conscientizar a população sobre a importância da destinação correta do lixo. Existem em nosso município poucas lixeiras espalhadas pelas vias. Isso leva as pessoas a jogar lixo no chão ou amontoar sacolas de lixo doméstico nas calçadas. A instalação das lixeiras não trará custos ao município, pois serão de inteira responsabilidade dos interessados com a oportunidade de fazer a publicidade dos negócios existentes nos bairros.

APRESENTO ao Egrégio Plenário, o presente Projeto de Lei, para que possa ser indicado ao Poder Executivo conforme artigo 133 e parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno em vigor.

Plenário "Mestre Gama", 10 de Maio de 2021

Lucio Costa - MDB



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310035003700350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

